



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

OFÍCIO Nº 3358/2021-DICOMP- TCE/AM

Manaus, 08 de outubro de 2021.

Ao Senhor

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN

Rua Amazônia, nº 53 Vila Amazonas – Nossa Senhora das Graças
69057-240 – Manaus/ AM

Assunto: **Processo TCE Nº 11983/2020 (Prestação de Contas Anual)**

Senhor,

Comunico a respeito do julgamento do processo acima mencionado, cujo Acórdão nº 820/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, e Relatório Voto nº 7/2021-GCJULIOCABRAL, seguem anexo para conhecimento.

Atenciosamente,

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

kt



ACÓRDÃO Nº820/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11983/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN.
- 4- **Exercício:** 2019.
- 5- **Responsável:** Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMM.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 308/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa** - Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, nos termos do art. 22, I da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 188, §1, I da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM.

10.2. Dar quitação ao Sr. **Fábio Augusto Alho da Costa** – Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, com fulcro no art. 189, I da Resolução n. 02/04 – RI-TCE/AM.

11- Ata: 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº820/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e
Josué Cláudio de Souza Neto.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Antonio Júlio Bernardo Cabral

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11983/2020
ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
INTERESSADO(A): ABRAAO D'AVILA DA COSTA (CONTADOR) E ROOSEVELT DA SILVA LIMA (GESTOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE SILVA - OAB/AM 2970
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, DO EXERCÍCIO DE 2019.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO
CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO CABRAL

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, relativo ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa – Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, conforme se depreende da documentação de fls. 14 dos presentes autos.

Após análise dos presentes autos, a DICAMM manifestou-s meritoriamente por meio do Relatório Conclusivo n.º 33/2020 – DICAMM (fls. 850/867), momento em que asseverou o seguinte:

14 – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nas análises e considerações conclusivas do processo sub examine e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo Gestor e Ordenador de Despesas, declaramos o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Comissão de Inspeção sugere ao



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Antonio Júlio Bernardo Cabral

Tribunal Pleno

nobre Relator, Exmo. Sr. Dr. Júlio Cabral, substituído pelo Exmo. Conselheiro Substituto Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

PARA O ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando que o ordenador de despesa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos e Delegados do Município de Manaus - AGEMAN é o Sr. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, se propõe se assim entenderem os nobres julgadores, que as contas referentes ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO** de 2019, do Responsável acima **sejam julgadas REGULARES**, em conjunto com o art. 22, inciso I, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c o Art. 188, § 1º, Inciso I da Resolução nº 04/2002- RI/TCE, considerando o saneamento de todas as impropriedades elencadas na Notificação nº 37/2020- DICAMM. É o Relatório Conclusivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 308/2021 – MPC –9ª PROCURADORIA– EFC (fls. 868/870), momento em que manifestou-se conclusivamente da seguinte forma:

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta representante do Ministério Público de Contas, considerando as contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos e Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, no exercício de 2019, opina no sentido de que este Egrégio Tribunal de julgue a Prestação de Contas Anual:

1. **REGULAR**, com fulcro no art. 22, inciso I, e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE.

É o parecer. Sub censura.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre consignar que fora concedida a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa – Diretor Presidente da ALAGSB

RELVOTO nº 7/2021-GCJULIOcabral



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Antonio Júlio Bernardo Cabral

Tribunal Pleno

AGEMAN, à época -, o que se comprova pela emissão da Notificação n.º 37/2020 – DICAMM (fls. 569/572), do pedido de devolução do prazo formulado pelo gestor (fls. 576/578) – que foi deferido por esta Relatoria por meio do DESREL n.º 181/2020 (fls. 584) - e da resposta apresentada pelo gestor (fls. 588/849) à já mencionada notificação.

Apontada a questão preliminar sobredita, passo à análise do mérito dos presentes autos. Assinalando desde já que, segundo consta do Relatório Conclusivo da DICAMM (fls. 850/867), não foram consideradas mantidas nenhuma das impropriedades que foram objeto da Notificação n.º 37/2020 encaminhada ao gestor da AGEMAN à época, razão pela qual o referido Órgão Técnico sugeriu que este Tribunal Pleno julgasse REGULAR a Prestação de Contas da AGEMAN, exercício 2019.

Outrossim, ao se manifestar conclusivamente nos autos, o Ministério Público de Contas se posicionou de forma convergente ao que fora proposto pela DICAMM, conforme se pode depreender do Parecer exarado nos presentes autos, tanto da sua parte conclusiva que fora apresentada *ipsi litteris* no Relatório do presente Voto quanto do excerto retirado da fundamentação do Parecer Ministerial abaixo colacionado:

Assim sendo, **concordo com as ponderadas e corretas conclusões emitidas pela especializada Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus, sugerindo a regularidade da Prestação de Contas Anual.**

Desse modo, considerando que da análise técnica e jurídica da Prestação de Contas da AGEMAN resultou a manifestação uníssona da DICAMM e do MPC no sentido de sua REGULARIDADE, e levando em consideração que este Relator, ao analisar os autos não encontrou nenhuma informação que destoasse das manifestações conclusivas dos Órgãos Técnico e Ministerial, entendo por acompanhá-los *in totum*.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Antonio Júlio Bernardo Cabral

Tribunal Pleno

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa - Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, nos termos do art. 22, I da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 188, §1, I da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM.
- 2- **Dar quitação** ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa – Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, com fulcro no art. 189, I da Resolução n. 02/04 – RI-TCE/AM.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de Março de 2021.

Julio Cabral
Conselheiro-Relator

mensagem como
nova



17.5% de 732.4M

Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO Processo TCE N° 11983 /2020 (OF. N° 3358/2021-DICOMP-TCE/AM)
De: fabio.alho@pmm.am.gov.br
Data: Qua, Outubro 27, 2021 9:36 am
Para: "TCE-AM DICOMP" <dicomp@tce.am.gov.br>
Prioridade: Normal
Recibo de leitura: pedida
Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Ver detalhes da mensagem](#)

caixa de correio



- **Entrada** (6)
- Enviadas
- Lixeira (Esvaziar)
- Rascunhos

Calendário

| Hoje | | | | | | |
|--------------|----|----|-----------|----|----|----|
| Outubro 2021 | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 | | | | | | |

Opções

- Alterar configurações**
- Preferências de Pastas**
- Filragem de mensagem**

> Ao Senhor
 >
 > *FÃ BIO AUGUSTO ALHO DA COSTA*
 >
 > Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de
 > Manaus à AGEMAN
 >
 >
 > Encaminho-lhe, para conhecimento, cópia do ACÓRDÃO N° 820/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, Relatório Voto n° 7/2021-GCJULIACABRAL e Ofício n° 3358/2021-DICOMP-TCE/AM*, peças pertencentes ao Processo TCE n° 11983/2020 (Prestação de Contas Anual).*

> Informo-lhe que caso queira apresentar documentos e/ou petições, os mesmos devem ser encaminhados junto a esta Corte de Contas, para protocolodigital@tce.am.gov.br, no horário compreendido entre 7h-17h,* com expressa referência ao número do processo em questão. *

>
 >
 > Solicito ainda, que ao anexar documentos, estes sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação dos documentos produzidos, bem como ao encaminhar documentos digitais, que os mesmos estejam em formato PDF, compatível com o Sistema Spede.

>
 >
 > Respeitosamente,
 >
 > ffs
 > [Image: image.gif]
 >
 > --
 > Adriana Menezes Barbosa Soares
 > Chefe da Divisão de Comunicação Processual à DICOMP
 > Secretária do Tribunal Pleno à SEPLENO
 > Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM

Bom dia,

Recebido Ofício n. 3358/2021-DICOMP/TCE/AM
 Protocolo n. 393
 As 09:36 hs
 Por: Adriana Coelho/AGEMAN